



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 366/91

366

MOCOCA, 17 de maio de 1.991.

Of. nº 518/91

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
625	17/05/91	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara, solicitando seu exame em regime de urgência, de acordo com o Artigo nº 39, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, solicitou-nos documentação para complementar e dar continuidade ao processo de construção de casas populares em Mococa, dentre a qual consta a adequação do Convênio ao novo nome daquele órgão da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, razão deste Projeto de Lei, que solicitamos seja aprovado pelos Nobres Edis.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça;
Finanças; OBRAS e
Assistência social.
Data 20 / 05 / 1991
[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCA, 17 de maio de 1934.

Número		103
Data		17/05/34
Assinatura		[Signature]

de. no 818/34

Senhor Presidente,

Para a execução e anexa Projeto de Lei, com
anexo de duas folhas, solicitando seu exame e decisão de
natureza, de acordo com o Artigo 39, da Lei Orgânica do Municí-
pio de Mococa.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacio-
nal do Estado de São Paulo - CDHE, solicitou nos documentos
em anexo complementar e dar continuidade ao processo de construção
de casas populares em Mococa, através a qual consta a solicitação
do Município no nome daquela empresa de Secretarias de Habitação e
Desenvolvimento Urbano, razão deste Projeto de Lei, que solicita
sua aprovação pelos Votos Sábios.

Reiterando a essa Prefeitura os nossos
protestos de consideração e respeito, firmo nos

Respeitosamente,

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

4(a) Comissão de
Assessoria
Data 10/05/34

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Dr. Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 36691

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 17 DE 05 DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda neste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à constru

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 123 DE 1991

Antônio Carlos de Jesus
Rua... nº...
Cidade de São Paulo - SP

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Diretor Municipal
de Educação, de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Paulo, em
sua sessão de ... de ... de 1991, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de
Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a população de baixa
renda mensal, visando, com a colaboração de instituições privadas,
oferecer educação básica e complementar aos alunos em situação
de risco, de que maneira, para que os mesmos possam
atender suas necessidades educacionais.

§ 1º - Fica autorizada a sua execução, em termos de
recursos, inclusive de pessoal, de acordo com o
art. 167, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de implementação
do EJA, sendo de 12 meses para a população de baixa
renda mensal e de 24 meses para a população de
renda média e alta. O prazo de implementação
deverá ser observado de forma contínua,
sem interrupções, e os recursos necessários
deverão ser destinados para esse fim, em
conformidade com o disposto no art. 167, inciso
I, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 4
Proc. 366/191

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

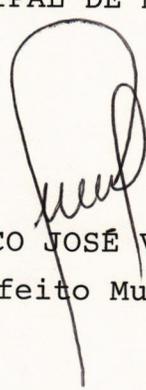
ção das unidades;

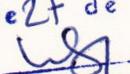
III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, MAIO DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 13 Discussão por UNANIMIDADE.
Sessão de 27 de 05 de 1991

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA



Estado de São Paulo
Município de Mococa

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 1991

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de... será exercido por...

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, MAIO DE 1991.

THAMIRIS JOSÉ VIEIRA GUESSA
Prefeita Municipal

AV. Q. V. 800
Discussão nº 02 de 1991
Sessão de 20 de 1991
1991

Recebimento para estudo e parecer em 21/5/1991
 com o prazo de 20 dias
 vencível em 17/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
João Polh
 PRESIDENTE
 Comissão de Justiça

DESIGNO RELATIVA A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Polh
 com prazo de 10 dias vencível em 3/6/91
 Sala das Comissões em
João Polh 21/5/191

Recebimento para estudo e parecer em 21/5/1991
 com o prazo de 25 dias
 vencível em 17/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
João Polh
 PRESIDENTE
 Comissão de Finanças

DESIGNO RELATIVA A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João B. Souza
 com prazo de 10 dias vencível em 3/6/91
 Sala das Comissões em
João B. Souza 21/5/191

Recebimento para estudo e parecer em 21/5/1991
 com o prazo de 25 dias
 vencível em 17/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 PRESIDENTE
 Comissão de Educação

DESIGNO RELATIVA A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
 com prazo de 10 dias vencível em 3/6/91
 Sala das Comissões em
21/5/191

Recebimento para estudo e parecer em 21/5/1991
 com o prazo de 25 dias
 vencível em 17/6/1991
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
João Polh
 PRESIDENTE
 Comissão de Obras

DESIGNO RELATIVA A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Natalisso Fátoli
 com prazo de 10 dias vencível em 3/6/91
 Sala das Comissões em
Natalisso Fátoli 21/5/191

APROVADO
 Em 12 de Junho de 1991 Discussão por Unânime
 Sessão de 06 de 1991
João Polh
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 71/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Dr. Jair Rotta

ASSUNTO :- Projeto de lei Nº 71/91 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1991.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de maio de 1991.

João Batista de Souza

Natalisso Pazote



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 71/91

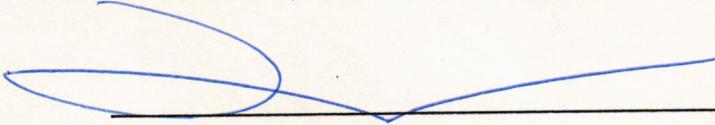
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Dr. João Batista Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei Nº 71/91- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

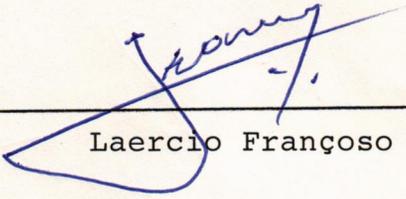
Sala das Comissões, 18 de maio de 1991.



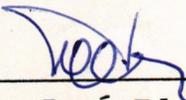
Dr. João Batista Rotta.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de maio de 1991.



Laercio Françaço



Dr. José Eduardo Ciparrone



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 71/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- Natalisso Pazote

ASSUNTO :- Projeto de Lei Nº 71/91 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

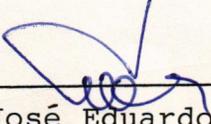
18-5
Sala das Comissões, 18 de maio de 1991.



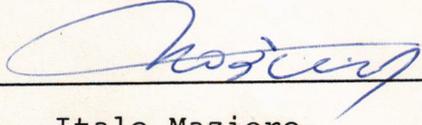
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

20-5
Sala das Comissões, 20 de maio de 1991.



Dr. José Eduardo Ciparrone



Italo Maziero



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Nº 71/91

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- João Batista de Souza

ASSUNTO :- Projeto de lei Nº 71/91 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1991.

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 20 de maio de 1991.

Italo Maziero

Nelson Alves



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc 366/91

ref.Of.256/91-CM

Mococa, 17 de junho de 1.991

Senhor Prefeito:

Através deste estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa realizada no dia 10 do corrente mês:

- AUTÓGRAFO Nº. 61/91 - Projeto de Lei 54/91
- AUTÓGRAFO Nº. 62/91 - Projeto de Lei 64/91
(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier)
- AUTÓGRAFO Nº. 63/91 - Projeto de Lei 67/91
- AUTÓGRAFO Nº. 64/91 - Projeto de Lei 68/91
- AUTÓGRAFO Nº. 65/91 - Projeto de Lei 70/91
(autoria do Vereador Antonio Carlos Pedrassi)
- AUTÓGRAFO Nº. 66/91 - Projeto de Lei 71/91

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 366/91

AUTÓGRAFO Nº.66 DE 1.991

Projeto de Lei nº.71/91

autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda neste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à constru



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 1366/91

Fls.02

AUTÓGRAFO Nº.66 DE 1.991

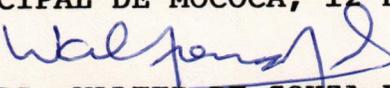
ção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

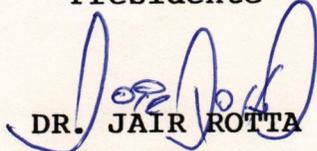
Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE JUNHO DE 1.991


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente


DR. JAIR ROTTA

Secretário

12
1951

Comunidade Municipal de Hucocá

Estado de Jalisco

1951



Autores no. 66 de 1951

con las siguientes:

Art. 11 - Adotar as providencias para que todas as despesas decorrentes das atividades, escolas, centros, taxas, aprovação de planos de investimento e das construções, solicitação de "BASES-62", com referência à área de regulação e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e das construções, sejam a cargo de propriedade da COMU, seja de exploração, responsabilidades e áreas de fiscalização e de controle de pagamentos.

Art. 12 - O programa municipal será realizado de acordo com as disposições da COMU.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE HUCOCA, 12 DE JUNHO DE 1951

[Signature]
DR. WALTER DE JESUS XAVIER

[Signature]
DR. JUAN XAVIER
Secretario